



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 43/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa FENIX CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.694.165/0001-20, com sede na Rua Nicolau Junges, 841, na cidade de Lajeado/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 20/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de pastas (malote) de blocos de produtor rural.

Descrição	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
PASTA/MALOTE EMBORRACHADO, COR AZUL MARINHO, COM DUAS ALÇAS EM FITA CBR 25MM, FECHAMENTO COM ZÍPER E CURSOR 6MM, ACABAMENTO COM VIÉS, PERSONALIZADO COM LOGO E BRASÃO COLORIDO DA PREFEITURA E VERSO PERSONALIZADO DE INFORMAÇÕES EM UMA COR. MEDIDAS L 34CM x A 25CM. EM ANEXO IMAGEM DO MODELO PEDIDO E LOGOS DOS PATROCINADORES.	1.000,00	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
			Valor total: 10.900,00

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência de 45 dias corridos, 27/03/2023 à 11/05/2023.

Cláusula terceira – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), a ser pago em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de despesas com publicidade.
2023 - 33.90.30.00.00.00

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- 7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 27 de março de 2023.

RENATO BECKER
Contratante

FENIX CONFECÇÕES LTDA
Contratante

Testemunhas:

